



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 238/76:

Manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 31 de Março de 1976, a lancha de fiscalização pequena *Cisne*, que ficará a pertencer à classe *Albatroz*.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Cria institutos públicos imobiliários regionais.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 225-E/76, de 31 de Março, que determina que o Decreto n.º 785/75, de 31 de Dezembro, produza efeitos a partir de 1 de Abril de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Despacho conjunto:

Autoriza o Secretário de Estado dos Investimentos Públicos a delegar a competência que lhe está atribuída no director do Gabinete da Área de Sines para a contratação de pessoal indispensável à realização de tarefas urgentes.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 756/75, que introduz ajustamentos no Estatuto do Oficial da Armada.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 239/76:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Despacho conjunto:

Prorroga até 30 de Abril do ano corrente o prazo de intervenção do Estado na empresa Conservas do Outeiro — Consol, S. A. R. L.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 240/76:

Approva como normas definitivas os inquéritos I-1440 a I-1442.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a assinatura do texto do Protocolo Respeitante ao Desenvolvimento da Cooperação Económica e das Trocas Comerciais Luso-Romenas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 260, de 10 de Novembro de 1975, inserindo o seguinte:

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno:

Portaria n.º 661/75:

Adia para 1 de Janeiro de 1976 a data a partir da qual são autorizados o trânsito e a venda a retalho de vinhos simples ou misturados da colheita do corrente ano, com excepção dos produzidos na Região Demarcada dos Vinhos Verdes.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 238/76

de 15 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal,

a partir de 31 de Março de 1976, a lancha de fiscalização pequena *Cisne*, que ficará a pertencer à classe *Albatroz*.

Estado-Maior da Armada, 24 de Março de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

A situação da habitação em Portugal caracteriza-se por graves carências, estimadas, em 1974, em cerca de 530 000 fogos, para além de elevada percentagem de alojamentos sem as adequadas condições de salubridade e higiene e sem energia eléctrica.

Segundo o programa de política habitacional, aprovado pelo Governo, será possível sanar a situação no prazo de vinte anos, o que exigirá a construção de cerca de 1 600 000 fogos naquele período, considerados também a reposição por envelhecimento (cerca de 270 000 fogos), o crescimento populacional e o regresso de população das ex-colónias (num total de cerca de 800 000 fogos).

A cobertura destas necessidades foi encarada admitindo uma taxa de 5 % para o crescimento do número de fogos a construir por ano, daí resultando, para o biénio de 1975-1976, um volume de construção de 100 000 fogos, correspondente ao investimento de 39 750 000 contos.

A dimensão do problema e a forte intervenção do sector público na sua resolução têm conduzido a uma sucessiva adequação das estruturas dos serviços e dos meios legais disponíveis, que culminou na individualização do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção.

Tendo por objectivos a gestão do crescente parque público habitacional, a necessidade de incrementar a aquisição de fogos para habitação própria e para arrendamento e, ainda, de adequar a produção às carências habitacionais das diferentes regiões do país, dentro de uma política sectorial integrada, delibera o Conselho de Ministros o seguinte:

1 — Serão criados institutos públicos imobiliários regionais, que revestirão a forma de empresas públicas, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — Constituirão atribuições essenciais dos institutos regionais, em cada área geográfica:

- a) Inventariar e perspectivar as necessidades habitacionais, a satisfazer pela construção de novos fogos, e determinar as respectivas características, tendo em conta a composição e rendimento dos agregados familiares, e identicamente quanto à recuperação dos fogos em degradação;
- b) Conhecer e prever a oferta de habitações, de origem pública e privada, e as suas características;
- c) Programar a satisfação das carências habitacionais detectadas e participar na definição dos planos de construção consequentes;
- d) Determinar os regimes de utilização dos fogos construídos ao abrigo de programas de ha-

bitação social, de acordo com a política sectorial e nos termos dos regulamentos aplicáveis às diferentes modalidades de alienação a título oneroso e de arrendamento;

- e) Harmonizar as rendas e os valores de alienação dos fogos construídos ao abrigo de programas de habitação social, incluindo os de iniciativa municipal;
- f) Gerir o parque habitacional destinado a arrendamento pertencente ao Estado, seus organismos autónomos, institutos públicos e empresas públicas, bem como os locais destinados a comércio integrados nos conjuntos habitacionais, designadamente no tocante à celebração de contratos, recepção das respectivas rendas e manutenção e conservação do parque e áreas locativas complementares;
- g) Promover a alienação a título oneroso dos fogos construídos ao abrigo de programas de habitação social e a tal destinados, celebrando os contratos e recebendo o produto da alienação;
- h) Operar com títulos de habitação e gerir o parque habitacional de arrendamento através deles adquirido, que para o efeito lhe haja sido entregue;
- i) Promover a criação, instruir o funcionamento e comparticipar nos encargos de serviços a nível municipal, destinados à atribuição por arrendamento ou alienação a título oneroso, dos fogos construídos ao abrigo de programas de habitação social.

3 — Os institutos regionais serão coordenados e impulsionados por um instituto imobiliário nacional, a criar e estruturar simultaneamente com aqueles, cujas atribuições fundamentais serão:

- a) Articular a actividade dos institutos regionais, nomeadamente através da normalização de métodos, transmissão de experiências e promoção de estudos e actuações de interesse geral;
- b) Participar na definição de uma política sectorial, designadamente no domínio dos programas de ocupação do solo, de construção e dos regimes de venda e arrendamento, que integre as orientações do desenvolvimento económico-social e do ordenamento físico do território;
- c) Coordenar, em termos de planeamento nacional, os programas destinados a satisfazer as carências habitacionais das várias regiões;
- d) Colaborar na mobilização de poupanças a aplicar no sector habitacional, particularmente através da emissão de títulos de habitação.

4 — Os institutos regionais poderão criar delegações concelhias ou interconcelhias nas áreas em que tal se justifique.

Poderão, ainda, delegar atribuições suas, nomeadamente em instituições de crédito, empresas públicas, de execução de empreendimentos urbanísticos, municípios, cooperativas e associações de utentes, e contratar empresas especializadas, tendo em vista maior eficácia e economias de escala no exercício daquelas atribuições.

5 — As atribuições dos institutos nacional e regionais deverão ser, oportunamente, compatibilizadas com as dos departamentos do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 117-E/76, de 10 de Fevereiro.

6 — Os institutos regionais serão estruturados em moldes que propiciem a sua futura integração nos órgãos administrativos regionais.

Nesse sentido, prevê-se a representação dos órgãos administrativos locais e dos utentes nos órgãos deliberativos dos mesmos institutos, em termos a estabelecer na sua lei orgânica.

7 — Os recursos financeiros dos institutos nacional e regionais serão essencialmente constituídos por:

- a) Taxas provenientes da prestação de serviços de gestão do parque habitacional destinado a arrendamento pertencente ao Estado, seus organismos autónomos, institutos públicos e empresas públicas;
- b) Taxas provenientes da alienação de fogos;
- c) Participações ou subsídios que lhes sejam atribuídos pelo Estado, ou seus organismos autónomos;
- d) Produto de empréstimos.

8 — Para os efeitos anteriores, é criada a comissão instaladora dos institutos públicos imobiliários, que funcionará na dependência do Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção e será constituída pelos seguintes membros:

Como representante do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, engenheiro António Raul Eira Leitão, que exercerá as funções de presidente;

Dr. Alfredo Fontes Agostinho Falcão;

Como representante do Ministério da Administração Interna, Dr. Henrique Manuel Fusco Granadeiro;

Como representante do Ministério das Finanças, Dr. António dos Santos Labisa;

Como representante do Ministério dos Assuntos Sociais, Dr.ª Deolinda Araújo de Sousa Machado Leite.

9 — A comissão instaladora deverá apresentar ao Governo, no prazo máximo de noventa dias, o projecto de criação e estruturação dos institutos nacional e regionais, assim como o projecto de institucionalização dos serviços a nível municipal que reformularão as bolsas de habitação criadas pelo Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de Novembro.

10 — O Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção providenciará no sentido de a comissão instaladora ser dotada de pessoal e dos meios necessários, ficando o Ministério das Finanças autorizado a assegurar a satisfação dos encargos decorrentes da sua criação.

11 — Até à instalação da totalidade dos institutos regionais e após a publicação da lei orgânica que os vai reger, o instituto nacional assumirá as funções da comissão instaladora, que será extinta na data daquela publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

O Decreto n.º 225-E/76, publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê: «Decreto-Lei», deve ler-se: «Decreto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto

Pelo despacho conjunto de 10 de Outubro de 1975 subscrito pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças foi genericamente autorizada ao Secretário de Estado dos Investimentos Públicos a contratação de pessoal indispensável para realizar tarefas urgentes, referida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro.

Entretanto, o volume atingido pelo desenvolvimento dos trabalhos em curso sob responsabilidade do Gabinete da Área de Sines aconselha a que agora seja autorizado o Secretário de Estado dos Investimentos Públicos a delegar a competência que lhe está atribuída no director do Gabinete da Área de Sines para a contratação de pessoal indispensável à realização de tarefas urgentes.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 23 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo informação do Estado-Maior da Armada, a Portaria n.º 756/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 2069, onde se lê: «3.º São revogadas as alíneas e) e f) do corpo do artigo 38.º, o § único do artigo 56.º e as alíneas c) e d) do artigo 68.º», deve ler-se: «3.º São revogadas as alíneas e) e f) do corpo do artigo 38.º, o § único do artigo 56.º e as alíneas c) e d) do § 2.º do artigo 68.º»

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 2 de Abril de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 239/76

de 15 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Encargos Gerais da Nação		
			Secretaria de Estado do Ambiente		
3.º	88.º	1	Transferências — Sector público — Comissão Nacional do Ambiente	10 000 000\$00	-\$-
			Ministério da Administração Interna		
1.º	11.º	2	Outras despesas correntes — Gastos confidenciais ou reservados	3 500 000\$00	-\$-
4.º	34.º		Gratificações certas e permanentes	10 000 000\$00	-\$-
5.º	72.º	6	Bens duradouros — Equipamento de secretaria	3 450 000\$00	-\$-
			Secretaria de Estado da Administração Pública		
			Serviço Central de Pessoal		
			Classificação funcional: 1.1.3		
			(Decreto n.º 196/76, de 17 de Março)		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	144.º-A		Outras despesas correntes:		
		1	Para satisfação das despesas resultantes da instalação e funcionamento do serviço ⁽¹⁾	24 000 000\$00	-\$-
			<i>Despesas de capital:</i>		
	144.º-B		Outras despesas de capital:		
		1	Para satisfação de despesas resultantes da instalação e funcionamento do serviço	3 000 000\$00	-\$-
				43 950 000\$00	-\$-
			Ministério das Finanças		
			Secretaria de Estado do Orçamento		
5.º	51.º	1	Outras despesas correntes — Intendência Geral do Orçamento	-\$-	68 950 000\$00
			Ministério do Equipamento Social		
			Secretaria-Geral		
			Despesas resultantes da criação do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção		
			(Decreto-Lei n.º 117-E/76, de 10 de Fevereiro)		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	44.º-B		Outras despesas correntes	15 000 000\$00	-\$-
				68 950 000\$00	68 950 000\$00

(1) Compreende vencimentos com o pessoal.

Ministério das Finanças, 8 de Abril de 1976. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho conjunto

Por despacho de 29 de Dezembro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 21 de Janeiro de 1976, foi determinada a intervenção do Estado na empresa Conservas do Outeiro — Consol, S. A. R. L., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, e nomeado um gestor por um período de sessenta dias.

Torna-se agora necessário, para o normal desenvolvimento das tarefas que naquele mesmo despacho eram cometidas ao referido gestor, prorrogar o período de intervenção.

Assim, determina-se que o período de intervenção seja prolongado até ao dia 30 de Abril do ano corrente.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 12 de Março de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 240/76

de 15 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1440 a I-1442, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1270 — Quadros para instalações eléctricas. Portinholas para ramais e chegadas de redes de distribuição. Características e ensaios.
- NP-1271 — Quadros para instalações eléctricas. Quadros de colunas para instalações colectivas de edifícios. Características e ensaios.
- NP-1272 — Quadros para instalações eléctricas. Caixas de coluna para instalações colectivas de edifícios. Características e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Lisboa, em 31 de Outubro de 1975, o Pro-

toloco Respeitante ao Desenvolvimento da Cooperação Económica e das Trocas Comerciais Luso-Romenas, cujo texto acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 2 de Março de 1976. — O Director-Geral-Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

PROTOCOLO RESPEITANTE AO DESENVOLVIMENTO DA COOPERAÇÃO ECONÓMICA E DAS TROCAS COMERCIAIS LUSO-ROMENAS

Em conformidade com as indicações dadas por SS. Ex.ªs o Presidente da República Portuguesa, General Francisco da Costa Gomes, e o Presidente da República Socialista da Roménia, Nicolae Ceausescu, por ocasião das discussões que tiveram lugar no decurso da visita oficial a Portugal, de 28 a 31 de Outubro de 1975, as duas Partes iniciaram conversações relativas ao desenvolvimento contínuo da cooperação económica e das trocas comerciais entre os dois países.

As Partes notam com particular satisfação a evolução ascendente da cooperação económica e das trocas comerciais luso-romenas.

Constatam que todas as acções de cooperação previstas no Protocolo respeitante ao desenvolvimento contínuo de cooperação económica e técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia, concluído em Bucareste, em 14 de Junho de 1975, por ocasião da visita oficial à Roménia do Presidente da República Portuguesa, General Francisco da Costa Gomes, se desenrolam em conformidade com o programa estabelecido.

Ao mesmo tempo, pôs-se em evidência a necessidade de intensificar as medidas para a conclusão de acções já acordadas, assim como para a realização de novas acções de cooperação de interesse mútuo.

Com esta finalidade, as duas Partes acordaram no seguinte:

I — **Medidas para o cumprimento de acções de cooperação previstas no Protocolo respeitante ao desenvolvimento contínuo da cooperação económica e técnica entre a República Portuguesa e a República Socialista da Roménia, assinado em 14 de Junho de 1975, em Bucareste.**

a) No domínio da química

1. Fábrica de borracha sintética de tipo SBR

As duas Partes constataram que existem, em princípio, condições para a realização de uma cooperação visando a fabricação de borracha sintética de tipo SBR com base nas tecnologias romenas.

Para o cumprimento da cooperação, a Parte Romena apresentará uma proposta até 30 de Novembro de 1975.

A Parte Portuguesa examinará a proposta e transmitirá as suas observações até ao fim de Janeiro de 1976.

2. Fábrica de polistireno

As duas Partes examinaram os processos tecnológicos existentes na República Socialista da Roménia

e acordaram em que existem, em princípio, condições para a instalação de uma fábrica, solicitada pela Parte Portuguesa.

Com base num caderno de encargos preliminares entregue à Parte Romena, esta apresentará a sua proposta até 30 de Novembro de 1975;

A Parte Portuguesa apresentará o seu ponto de vista até ao fim de Janeiro de 1976.

3. Fábrica para a produção de negro-de-fumo

As duas Partes examinaram a possibilidade de instalação de uma fábrica de negro-de-fumo em Portugal, utilizando a tecnologia da Parte Romena.

Com esta finalidade, acordou-se:

Em que a Parte Portuguesa complete o estudo de viabilidade técnico-económica e comunique até 30 de Novembro de 1975 as características da matéria-prima;

Em que a Parte Romena comunique o seu ponto de vista até 30 de Janeiro de 1976.

4. Fábrica de ácido sulfúrico

As duas Partes constatarem que existe, em princípio, a possibilidade de instalar uma fábrica de ácido sulfúrico com base na tecnologia detida pela Roménia e, com esta finalidade, a Parte Portuguesa enviará à Parte Romena, em tempo útil, o caderno de encargos.

b) No domínio da construção mecânica

1. Cooperação no domínio da construção de estaleiros navais, da construção naval e da reparação de navios

As duas Partes constataram a existência de possibilidades de cooperação no domínio da construção de estaleiros navais de construção e de reparação de navios. Com este fim, a Parte Romena transmitirá à Parte Portuguesa, até 9 de Dezembro de 1975, propostas concretas respeitantes ao número e ao tipo de navios que possam ser reparados nos estaleiros portugueses, assim como aos tipos de equipamento para navios e gruas que possam ser produzidos em cooperação.

A Comissão Mista Governamental Luso-Romena determinará, na sua primeira reunião no mês de Dezembro próximo, as possibilidades concretas de cooperação para a construção e reparação de navios nos estaleiros portugueses e romenos. Simultaneamente, serão acordadas as acções de cooperação destinadas à produção de certos tipos de equipamentos para a indústria naval.

2. Fabricação do veículo todo-terreno ARO 240 em Portugal

Para concluir a cooperação respeitante à fabricação do veículo todo-terreno ARO 240 em Portugal, assim como as condições da sua exportação, as duas Partes acordaram em que os especialistas das suas organizações comerciais continuem as conversações de modo a que até ao fim do mês de Novembro próximo sejam adoptadas, de comum acordo, decisões apropriadas.

3. Cooperação no sector das máquinas-ferramentas, têxteis e para a indústria de madeira

Acordou-se em que a Parte Portuguesa e a Parte Romena trocarão informações sobre as especificações das máquinas-ferramentas, têxteis e para a indústria

de madeira, que lhes são necessárias, a fim de que por ocasião da primeira reunião da Comissão Mista Governamental possam ser estabelecidas as condições concretas de cooperação.

4. Fábrica de tractores

A Parte Portuguesa comunicará, até ao fim do ano, a sua decisão respeitante à proposta da Parte Romena para construção, em Portugal, de uma fábrica de tractores.

5. Fabricação de veículos utilitários

Acordou-se em que a Parte Romena envie a Portugal, até ao fim do mês de Novembro próximo, três veículos para ensaio; em função dos resultados dos ensaios que serão efectuados, terão lugar conversações com vista ao estudo das possibilidades de fabricação daqueles veículos em Portugal.

6. Cooperação na construção de vagões

Acordou-se em que terão lugar trocas de informação entre as duas Partes, de modo a que se possa discutir a possibilidade de cooperação entre Portugal e a Roménia na construção de vagões, por ocasião da próxima reunião da Comissão Mista durante o mês de Dezembro de 1975.

7. Linha de montagem de alfaias de tipo C 12, fabricação de semeadoras de tipo SPC 4, assim como de motores para bombas e moto-bombas para a agricultura.

A Parte Romena remeteu à Parte Portuguesa a documentação técnica, assim como as propostas respeitantes à entrega de colecções completas CKD para aqueles tipos de máquinas agrícolas.

A Parte Portuguesa examinará as propostas de maneira a que, por ocasião da primeira reunião da Comissão Mista, no mês de Dezembro de 1975, possa ser apresentado o seu ponto de vista sobre aquela questão.

c) No domínio da agricultura

1. Fomento da cultura do girassol

O Ministério da Agricultura e da Indústria Alimentar da Roménia indicará até ao fim do mês de Novembro de 1975 ao Instituto Nacional de Investigação Agrária do Ministério da Agricultura e Pescas de Portugal a lista das variedades de girassol que poderá fornecer para fins de investigação e para fomento da respectiva cultura em Portugal. O Instituto Nacional de Investigação Agrária indicará as quantidades de sementes necessárias que deverão ser recebidas em Lisboa até 15 de Janeiro de 1976.

No decurso do período de Fevereiro a Setembro de 1976, um grupo romeno de especialistas de girassol deslocar-se-á a Portugal a fim de prestar assistência técnica à realização do programa de investigação e à organização de cooperativas agrícolas em cujos planos de exploração esteja incluída a cultura do girassol; à utilização de maquinaria adequada para esta cultura, bem como outro equipamento; à formação de técnicos portugueses durante o período de cultura.

O número de especialistas romenos bem como as condições em que desenvolverão a sua actividade

em Portugal serão acordados no mês de Dezembro por ocasião da visita à Roménia da delegação de especialistas portugueses.

2. Instalação de complexos de criação e engorda de animais

A fim de utilizar as condições favoráveis existentes de criação e engorda de animais, os especialistas das duas Partes chegaram à conclusão de que é necessário começar por construir complexos de criação e engorda de porcos, um no Norte, na zona da cidade do Porto, e o outro no Sul, no distrito de Beja. A documentação técnica, os equipamentos e a assistência técnica para a realização destes objectivos podem ser assegurados pela Parte Romena.

No decurso da visita de técnicos portugueses à Roménia, que terá lugar durante o mês de Dezembro, serão estabelecidas as condições concretas de realização daqueles objectivos.

3. Assistência técnica no domínio da organização das empresas agrícolas do Estado e das cooperativas agrícolas de produção de Portugal.

A Parte Portuguesa solicitou e a Parte Romena concordou que, no mês de Dezembro, durante a sua visita à Roménia, os especialistas portugueses no domínio da agricultura estudem: a organização das empresas agrícolas do Estado e das cooperativas agrícolas de produção, o papel das empresas agrícolas do Estado na introdução e divulgação de novas técnicas, a organização da comercialização dos produtos agrícolas, as modalidades de financiamento das empresas agrícolas do Estado e das cooperativas agrícolas de produção, bem como a concessão de apoio e assistência à mecanização agrícola.

II — Novas acções de cooperação acordadas

1. Cooperação no domínio mineiro e petrolífero

Tendo em vista a importância que as duas Partes conferem ao abastecimento de matérias-primas necessárias ao desenvolvimento das suas economias, acordou-se em constituir, até 9 de Dezembro de 1975, um grupo de trabalho, composto por especialistas das duas Partes, que examinará as possibilidades concretas de uma cooperação mutuamente vantajosa com vista à valorização de certos jazigos portugueses.

2. Utilização das capacidades disponíveis nas refinarias portuguesas

A Parte Portuguesa informou que tem uma capacidade disponível nas suas refinarias, e propôs à Parte Romena estudar a possibilidade de colaboração com vista à sua utilização.

Decidiu-se que os especialistas portugueses e romenos analisem este problema e que apresentem propostas, num prazo conveniente, aos organismos competentes dos dois países.

3. Fábrica de electrólise do cloreto de sódio em Portugal

A Parte Portuguesa informou que tem a intenção de aumentar a sua capacidade de electrólise do cloreto de sódio e que tem interesse em examinar as tecnologias romenas naquele domínio, tendo em vista possibilidades de colaboração.

4. Colaboração no domínio das trocas de produtos petroquímicos

As duas Partes constataram que as suas produções de produtos petroquímicos poderiam ser complementares e acordaram em examinar as possibilidades de troca daqueles produtos.

5. Cooperação na construção de docas secas

Tendo em vista as realizações alcançadas pelos estaleiros navais portugueses, acordou-se em que a Parte Romena enviará a Portugal, no decurso do mês de Novembro próximo, um grupo de especialistas a fim de se informarem sobre os projectos e a construção de docas secas.

Simultaneamente, acordou-se em que especialistas portugueses visitarão os estaleiros navais da Roménia, até ao fim do ano corrente, com vista à concretização de uma troca de experiências naquele domínio.

6. Cooperação no domínio dos equipamentos para a indústria metalúrgica

As duas Partes acordaram em que existem possibilidades de colaboração no domínio da fabricação de equipamento para a indústria metalúrgica.

A Parte Romena enviará a Portugal, no decurso do mês de Novembro próximo, uma delegação de especialistas a fim de tomarem conhecimento das possibilidades das empresas portuguesas em projectar e em fabricar equipamentos daquele tipo. Em função dos resultados desta visita e por ocasião da primeira reunião da Comissão Mista Governamental Luso-Romena, serão estabelecidas as possibilidades concretas de cooperação neste domínio.

7. Facilidades financeiras

Tendo em vista a realização, em regime de cooperação, de certos objectivos económicos comuns, a Parte Romena concederá à Parte Portuguesa um crédito de 100 milhões de dólares US, sob a forma de estudos, projectos e bens de equipamento.

Os objectivos económicos de interesse recíproco que serão financiados por aquele crédito, bem como as respectivas condições de concessão, utilização e reembolso, serão estabelecidos num Acordo a celebrar pelos Governos dos dois países.

III — Trocas comerciais

Com vista a assegurar a realização do objectivo acordado entre os dois Presidentes de diversificar o mais possível e de aumentar o volume das trocas comerciais até ao nível mínimo de 150 milhões de dólares em 1980, as duas Partes manifestaram a sua firme decisão de desenvolver todos os esforços de modo a que as autoridades competentes e as empresas de comércio externo dos dois países cheguem a acordo, até ao fim do ano de 1975, quanto às medidas concretas respeitantes às mercadorias que serão objecto das trocas comerciais entre os dois países ao longo do ano de 1976.

1. As duas Partes examinaram as listas de mercadorias que poderão ser objecto das trocas comerciais entre os dois países durante o ano de 1976 (listas anexas n.ºs 1 e 2) e acordaram que as empresas de comér-

cio externo da Roménia e de Portugal negociem e concluam, no mais curto espaço de tempo possível, contratos de fornecimento em 1976. As listas orientadoras apresentadas pelas duas Partes não têm um carácter limitativo e serão completadas com novas mercadorias de interesse recíproco no decurso da primeira sessão plenária da Comissão Mista prevista no Acordo de Comércio a Longo Prazo entre os dois países, de 14 de Junho de 1975.

2. As duas Partes sublinharam a importância da realização de contratos a longo prazo previstos no Acordo de Comércio entre os dois países e decidiram ajudar as empresas de comércio externo dos seus países a concluir contratos deste género, com vista a satisfazer melhor as necessidades das duas economias, assim como, na base de um acordo mútuo, com vista à exportação para terceiros países.

3. As duas Partes chegaram a acordo que a conclusão dos contratos seja feita a preços competitivos e em condições mutuamente vantajosas.

4. Para uma melhor informação recíproca no que respeita ao seu potencial económico e possibilidades de exportação e de cooperação económica, industrial e técnica, as duas Partes acordaram em proceder à troca de delegações compreendendo, em princípio, representantes dos ministérios e das organizações económicas, do sector financeiro e bancário, das empresas industriais e comerciais, públicas e privadas. Neste espírito, a Parte Romena enviará a Portugal uma delegação económica até ao final do ano corrente e a Parte Portuguesa enviará à Roménia delegações similares no decurso dos primeiros meses de 1976.

5. Cada Parte facilitará e encorajará a participação de empresas e de outras organizações do seu país em feiras e exposições gerais e especializadas, organizadas no outro país, assim como em outras manifestações visando a promoção das trocas (simpósios, mesas redondas, seminários, semanas de economia, da ciência e da técnica, etc.).

Cada Parte facilitará e encorajará também a participação das empresas e organizações do outro país em manifestações homólogas que terão lugar no seu território.

6. As duas Partes acordaram em que a primeira sessão plenária da Comissão Mista Luso-Romena prevista no artigo 9 do Acordo Comercial a Longo Prazo entre os Governos da República Portuguesa e da República Socialista da Roménia, assinado em Bucareste

em 14 de Junho de 1975, se reunirá, a nível ministerial, de 11 a 13 de Dezembro de 1975, em Bucareste.

Feito em Lisboa, em 31 de Outubro de 1975, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e romena, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa.

Joaquim Jorge de Pinho Campinos.

Pelo Governo da República Socialista da Roménia.

(Assinatura ilegível.)

ANEXO 1

Lista orientadora de produtos da exportação portuguesa para a Roménia para o ano de 1976

Azeitonas	1 500 t
Conservas de peixe	3 000 t
Colofónia	2 000 t
Cortiça e obras de cortiça	P. M.
Pasta para fabrico de papel	7 000 t
Matérias e produtos têxteis	P. M.
Produtos químicos farmacêuticos	P. M.
Adubos químicos	P. M.
Folha-de-flandres	20 000 t
Outros produtos siderúrgicos	P. M.
Cabos eléctricos	P. M.
Isoladores eléctricos	P. M.
Material para centrais telefónicas	P. M.
Material electrónico	P. M.
Equipamento portuário e para a navegação	P. M.
Material de transporte	P. M.
Reparação e construção navais	P. M.

ANEXO 2

Lista orientadora de produtos de exportação romena para Portugal para o ano de 1976

Veículos para todo o terreno ARO 240 (em CKD)	P. M.
Tractores	P. M.
Máquinas agrícolas	P. M.
Material de transporte rodoviário e ferroviário	P. M.
Aparelhos electro-domésticos	P. M.
Máquinas-ferramentas	P. M.
Chapa para construção naval	P. M.
Barras laminadas a frio e a quente	P. M.
Matérias plásticas	P. M.
Borracha sintética	1 000 t
Fibras e fios sintéticos	P. M.
Negro-de-fumo	1 000 t
Adubos químicos	P. M.
Carne de vaca e de porco	10 000 t